



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO - ABINC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Fomento com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA BENEFICENTE IMACULADA CONCEIÇÃO - ABINC**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 28.006.024/0001-77, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas com a realização do evento cultural **PAIXÃO DE CRISTO** em sua 8.ª edição, a realizar-se nos dias 07 e 08 de abril de 2023.

**Art. 2º** Os recursos públicos, na ordem de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), serão repassados mediante “Termo de Fomento”, conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e os objetivos do projeto, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2º A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.



**Art. 3º** Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, destinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

**Art. 4º** Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

**Art. 5º** A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 2º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**Art. 6º** O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

**Art. 7º** A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE ABRIL DE 2023.

Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -

Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -